

LEI Nº 415, DE 19 DE JULHO DE 1980.

«Concede prazos e especifica condições para lançamento e obtenção de vistoria de prédios edificados sem licença, e da providências correlatas».

A CAMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANÇÃO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica concedido aos proprietários de prédios de 1(um) pavimento (terreo), em sendo unico de propriedade do requerente, destinados especificamente ao uso residencial, edificados sem licença, prazos até 31 de dezembro de 1980 para que, sem multas, isento do Imposto Sobre Serviços de qualquer natureza, e mediante o pagamento das taxas de licença de construção, previstas no Codigo Tributário Municipal, obtenham junto a Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo (SEMURB) vistoria dos respectivos prédios.

Paragrafo unico - Para fins deste artigo, considera-se predio edificado todo aquele que ja estiver com as obras de construção concluidas e que ja estiver lançado no Cadastro do I.P.T.U. como sendo Codigo (1).

Art. 2º - Para consecução dos beneficios estabelecidos no artigo anterior serão exigidos os seguintes documentos:

1 - Titulo de propriedade (escritura de compra e venda, promessa de compra e venda ou autorização de construção assinada pelo proprietario).

2 - Guias de I.P.T.U. dos últimos cinco anos, devidamente quitadas ou certidão de que foram quitadas.

3 - Petição padronizada fornecida pela Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu.

4 - Assinatura do Termo de Compromisso, isentando a Municipalidade de indenização caso o prédio tenha sido edificado de forma não permitida pela legislação em vigor.

Art. 3º - Os proprietários de prédios que possuam características para a obtenção dos beneficios previstos no artigo 1º, terão certidão de vistoria do prédio fornecida pela SEMURB — Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, na qual constarão as inflações a legislação vigente.

Art. 4º - Para fiel cumprimento da presente Lei, a Secretaria Municipal de Fazenda — SEMFA — fica autorizada a promover orientação direta ao requerente ou seu procurador legal.

Art 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. (VETADO).

Prefeitura de Nova Iguaçu, 18 de julho de 1980

**JOAO RUY DE QUEIROZ PINHEIRO
PREFEITO**

Projeto n.º 46/80
MENSAGEM Nº 19/80
Publicado 31/07/80
JORNAL DE HOJE

VETO PARCIAL

Lei nº 415, de 18 de julho de 1980 que «Concede prazos e especifica condições para lançamento e obtenção de vistoria de prédios edificados sem licença, e dá providências correlatas.»

VETO, por contrário ao interesse público, art. 89, § 1º, da Lei Orgânica dos Municípios, Lei Complementar nº 1, de 17 de dezembro de 1975, as expressões «produzindo efeitos a partir de 01 de junho de 1980», contidas no art. 5º da Lei que toma o nº 415, de 18 de julho de 1980 que «Concede prazos e especifica condições para lançamento e obtenção de vistoria de prédios edificados sem licença, e dá providências correlatas».

Disciplinando a matéria, ~~embora~~ forma muito superficial e dando campo a variada interpretação, existia lei municipal. E era propósito do Executivo, com a adição da presente Lei, que a mesma entrasse em vigor em 01 de junho do corrente ano, disciplinando o assunto de que cogita. Entanto, o processamento de estudos quer no Executivo, quer no Legislativo no que pertine aos termos da citada Lei, demorou mais do que era de se esperar; resultando que, publicada a Lei só agora, com vigência a partir de 01 de junho de 1980, portanto, retroativamente, importará em duplicidade, no tempo, da Lei, com problemas de ordem interpretativa, quando o objetivo da Lei, ao marcar 01 de junho de 1980, como data de vigência, era a existência de alguns dias entre a publicação e a vigência da Lei.

Se as expressões ora vetadas não o fossem, ocorreria justamente o contrário do pretendido, ou seja: a Lei seria editada com vigência retroativa.

Assim, com o veto parcial, relacionado com as expressões que retroagem a aplicação da Lei, resultará que a aplicação da norma dar-se-á a partir de sua publicação.

Nos termos da citada Lei complementar nº 1/75, deverá ser comunicado o veto ao Legislativo, dentro de 48 horas, publicando-se, outrossim, este veto, face ao recesso do Poder Legislativo.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 18 de julho de 1980

JOAO RUY DE QUEIROZ PINHEIRO
Prefeito